

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL É TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC

Unidades Demandantes: Reitoria e campis do IF Sertão PE

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS **DE COZINHA INDUSTRIAL** para atender as Unidades do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE

Análise Administrativa e Institucional nº 10/2021/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.
- 2. Para análise da viabilidade da aquisição serão considerados dentre outros elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição a **justificativa da necessidade**, **estimativa da quantidade com a respectiva memória de cálculo e a estimativa de preços (preços referenciais).**
 - **2.1** A partir desses elementos e outros presentes na oficialização da demanda, estudo técnico preliminar e no termo de referência será possível definir a modalidade da licitação, critério de julgamento, modo de disputa, valor estimado ou máximo aceitável, com também se o valor referencial deve ou não constar expressamente do edital.

II - DA ANÁLISE

II.1 Justificativa da Necessidade

3. Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3°, inciso I, da Lei nº 10.520/02 impõe expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a **IN nº 5, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPDG**, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL É TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC

- 4. Segundo Súmula 177 TCU o objeto da contratação deve estar no instrumento convocatório com a descrição de forma precisa e suficiente, de modo a evitar o apontamento de elementos desnecessários ou irrelevantes ao uso que a Administração pretende dar a tal objeto. Vejamos:
 - SÚMULA 177 A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.
- 5. Em razão de tal necessidade, para que seja possível averiguar se estão presentes tais requisitos imprescindíveis à descrição do objeto, é preciso que a Administração demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada.
- 6. Não por outra razão, o caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, determina a observância do princípio da motivação, e o inciso II do p. único do mesmo dispositivo fixa a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa.
- 7. A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, normalmente respondendo-se a razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.
- 8. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.
- 9. No presente caso, os campi e Reitoria justificaram a necessidade da aquisição/serviços, conforme constam no Tópico 2 dos Estudos Técnicos Preliminares.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC

9.1 Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada especificamente neste Tópico, como também por cada uma das Unidades do IF Sertão – PE presente nos documentos de Consolidação das Demandas de acordo com a obrigatoriedade imposta pela legislação em vigor.

II.2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

- 10. A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7°, II, da Lei n° 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).
- 11. Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.
- 12. No presente caso, os quantitativos foram estabelecidos na Memória de Cálculo emitida por Setor das Unidades do IF Sertão-PE, fazendo constar no Sistema de Controle de Aquisição de Bens e Serviços SICABS. Os quantitativos estimados, segundo a memória de cálculo, foram baseados na necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor e acréscimo de atividades, visando atender as demandas relacionadas ao fornecimento de merenda escolar e atividades em laboratórios de alimentos e agroindústria, portanto, adequados à necessidade do demandante.

II.3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

13. A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7°, §2°, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1°, o art. 40, §2°, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei n° 8.666/93.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC

- 14. Nesse ponto, destaca-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 14. O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.
- 15. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, valores desarrazoados ou considerando que eventuais evidentemente inexeguíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.
- 16. A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.
- 17. No presente caso, ficou demonstrado nos autos que o Setor de Compras e Formação de Preços /DLIC/Reitoria concluiu na data de 31/05/2021 as pesquisas de preços, que foram a realizadas da seguinte forma:
- ✓ **Preços de Preços de 01 a 07:** Sites da internet, preços públicos registrados
- **18.** Foi verificado que para a formação de preços foram utilizados os incisos I e II e III do art 5°, IN n° 073, de 05/08/2020. Para elaboração do Relatório de Cotação, utilizou-se a ferramenta "Banco de Preços" (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f), adquirido pelo IF Sertão-PE como parâmetro inicial na fase de cotação. A pesquisa foi ampliada, para subsidiar e melhor atender a composição de preço médio com a obtenção de preços através de consulta em sites da internet.. Desta forma, buscouse uma composição de cesta de preços mais próxima possível do valor estimado



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC

que melhor atendesse a disputa de lances e competitividade entre os licitantes durante o certame licitatório.

- 19. Verificou-se também que foi adotada a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, excetuando-se os itens 08,37,47,68,92 os quais tiveram como metodologia a mediana, justificado por apresentarem na sua composição preços com coeficiente superior a 25% já considerado o desvio padrão. Desta forma, buscou-se afastar preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, e o melhor preço compatível para o objeto em disputa, em consonância com o artigo 6°, § 2° da IN nº 73/2020.
- **20.** Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços e o orçamento estimado atende a todos os critérios exigidos na legislação, e ainda quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, ou seja, de acordo com o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara TCU.

II.4 Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento

- 22. A natureza do objeto especificada no Termo de Referência é comum, tendo em vista que consideram-se bens comuns, conforme disposto no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 23. A aquisição dar-se-á através de Sistema de Registro de Preços SRP, pois as ações estão enquadradas nas hipóteses do(s) incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 7.892, ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.
- 24. Considerando o exposto e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e Estudo Técnico Preliminar 05/2021 e o exposto acima a



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL É TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA/PROAD

DIRETORIA DE LICITAÇÕES- DLIC

modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP.

24. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, pois para a contratação em destaque a ficou bem definido o objeto e seus respectivos quantitativos.

II.5 Preço Estimado ou Preço máximo aceitável

25. Para a contratação do presente objeto, deverá ser adotado o **preço máximo** aceitável, sendo que será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior máximo estipulado pela administração no edital.

II.6 Modo de Disputa da Licitação

26. O modo de disputa para essa licitação será o aberto e fechado, tendo em vista a vantajosidade em termos de ganho de tempo na operacionalização do pregão, além de que o objeto a ser contratado é bastante amplo no mercado.

III - CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, a proposição de Aquisição/Contratação Aquisição de EQUIPAMENTOS **DE COZINHA INDUSTRIAL** para atender as Unidades do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina - PE, 16 de junho de 2021

JEAN CARL CARLOS COELHO DE ALENCAR: COELHO

ALENCAR:

OU-Steel R. O-ICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. OU-RFB - CPF A3, OU-(EM BRANCO), OU-Autenticado por AR Arruda, CN-JEAN CARLOS COELHO

BE ALENCAR: 84413522400

Pró-Reitor de Orçamento e Administração - PROAD IFSertãoPE/Reitoria